



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

34ª Sessão Ordinária - 14/11/2023

## REQUERIMENTO Nº 541/2023

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2023, DE AUTORIA DESTA SIGNATÁRIA.

**Destinatário:** Sr. Adão Ricardo Vieira do Prado – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Excelentíssimo Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- CONSIDERANDO PLO Nº 183/2023, que Proíbe confinamento em larga escala para fins comerciais de búfalos, equinos, bovinos, caprinos e suínos em zona urbana no município de Ibitinga e dá outras providências, de minha autoria, protocolado nesta Casa em 23/10/2023, REQUER:

1) **Por que a Câmara Municipal arquivou a propositura sem mesmo tramitar para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação?**

**JUSTIFICATIVA:** Esta signatária recebeu do Excelentíssimo Senhor Presidente da informação de que ciente do Parecer do Diretor Jurídico desta Casa de Leis, informaria esta Vereadora Alliny Sartori sobre o Parecer Prévio do Jurídico da Casa contrário ao Projeto, e de que a propositura deveria ser arquivada. Porém, solicito mais esclarecimentos do motivo do referido projeto não ter sido encaminhado para a Comissão de Constituição para análise.

A proposta se faz de extrema importância, pois devido a animais de grande porte soltos, muitos acidentes têm ocorrido nas estradas, e infelizmente alguns casos fatais.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de novembro de 2023.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2023

**Proíbe confinamento em larga escala para fins comerciais de búfalos, equinos, bovinos, caprinos e suínos em zona urbana no município de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)**

**Art. 1º** Fica proibido o confinamento em larga escala para fins comerciais de búfalos, equinos, bovinos, caprinos e suínos em zona urbana no município de Ibitinga.

**§1º** Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.

**§2º** A criação de animais em larga escala dentro da zona urbana gera riscos à saúde pública, ao meio ambiente devido às condições insalubres das criações e os riscos de contaminações por verminoses.

**Art. 2º** Em um primeiro momento de aplicação da referida lei, o proprietário do local assina um termo de consentimento sobre a proibição de se criar animais em larga escala em zonas urbanas conforme a legislação em vigor.

**Art. 3º** Após a assinatura do termo o proprietário terá o prazo de 365 dias para transferência das suas atividades para zona rural.

**Parágrafo único.** A criação destes animais causa transtornos trazidos aos moradores, contribui para o desenvolvimento de doenças, além de aumentar os riscos de acidentes urbanos.

**Art. 4º** A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeita o infrator a multa cujo valor varia de uma (50) UFIR vigentes na data do auto de infração.

**§1º** A infração, além da obrigação de fazer ou desfazer, determinará a aplicação da pena pecuniária de multa, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

**§2º** Se a pena, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, não for satisfeita no prazo legal, o infrator sujeita-se à execução judicial do respectivo valor.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de outubro de 2023.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Visando conscientizar a população sobre os riscos e os graves acidentes que aconteceram nos últimos meses sobre animais em espaços de confinamentos urbanos trago essa proposta para banir essa prática que além dos acidentes com vítimas fatais, causam mau cheiro, poluição ambiental, proliferação de insetos, além de incômodos de toda a natureza. A área rural tr



